

Lei 693/2025

“Acresce e altera dispositivos na Lei nº 421/2013, que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 3º do Art. 5º da Lei Municipal nº 421/2013 de 15 de março de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

§ 3º. No deslocamento para fora do Município até o raio de 150 Km, em que o período não ultrapassar de 08 (oito) horas, o valor corresponderá a 20% (vinte por cento) daquele referente a diária integral, e ultrapassando às 8 horas a diária corresponderá a 40% do valor de uma diária integral, contudo a os servidores, ocupantes do cargo de motorista, que se deslocarem para fora no Município até o raio de 150km, independente de ultrapassar o tempo permanência de 8 horas, a diária corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor referente a diária integral.

Art. 2º. Fica criado o parágrafo único ao artigo 8º da Lei Municipal nº 421/2013 de 15 de março de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.

Parágrafo único: Nos deslocamentos em carro oficial em que houver a necessidade de abastecimento, o referido valor será ressarcido ao servidor, devendo ser protocolado junto à contabilidade o comprovante do abastecimento, para o seu ressarcimento no prazo de até 03 dias úteis.

Art. 3º. Altera o Anexo I da Lei 421/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DOS SERVIDORES	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	AFASTAMENTO SEM PERNOITE
PREFEITO	24	40	12
VICE-PREFEITO			
SECRETÁRIO MUNICIPAL, ADVOGADOS, ANALISTA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE, ASSESSOR JURÍDICO, DAS-1	18	30	08
DIRETORES DE DEPARTAMENTO E ASSESSORES DAS 2, DAS 3, DAS 4, DAS 5 E DAS 6	12	25	06
DEMAIS SERVIDORES	10	20	06

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 421 de 15 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva